

ESCOLA SEM PARTIDO: PL N° 36/ 2015 EM BENEVIDES/ PA

Andrenson Santos (UFPA)

andrensonas@gmail.com

Este trabalho tem como objetivo apresentar contraposições às propostas defendidas pelo PL 36/ 2015 do município de Benevides/ PA, o qual é derivado do [Anteprojeto de Lei Municipal e minuta de justificativa](#) do Movimento Escola Sem Partido, em especial às definições que limitam a liberdade de ensino; buscando também, demonstrar a fragilidade legal das propostas apresentadas pelo Movimento.

As crescentes turbulências políticas e econômicas vivenciadas pelo Brasil nos últimos anos repercutem em grandes mudanças na sociedade, e no campo educacional em específico, com as propostas apresentadas pelo PL 36/ 2015 observamos a disseminação de ideais conservadores no Estado do Pará, como o controle das práticas pedagógicas dos professores apoiado numa suposta doutrinação político-ideológica dos educandos pelos professores, o que nos instiga, como educadores, a contrapor esta tentativa de retrocesso, obviamente pautados em argumentos condizentes com as definições legais em vigência.

O período de pesquisa é delimitado pelo anteprojeto de lei de 2004 do movimento escola sem partido e o PL 36 de 2015 do município de Benevides. Utiliza como método de pesquisa os estudos de Lakatos e Marconi (2003) de documentação indireta, onde as fontes primárias correspondem aos Anteprojetos de Lei do Movimento Escola sem Partido; uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (BRASIL, 2017) e, para as fontes secundárias, foram utilizadas artigos de periódicos e um livro (FRIGOTTO, 2017).

**ESCOLA SEM PARTIDO E O CONSERVADORISMO DO LEGISLATIVO
BRASILEIRO.**

O Movimento Escola Sem Partido é uma associação conservadora idealizada pelo advogado Miguel Nagib, que tenta limitar a atuação de professores em sala de aula, pois, para seus associados, os professores utilizam o ambiente escolar como local para recrutamento para partidos políticos de esquerda, e como solução, defende uma neutralidade do ensino nas escolas, por meio da proibição da doutrinação ideológica e político-partidária nos mesmos espaços. Sua atuação ocorre através de um site¹ que disponibiliza anteprojeto de lei com intuito de prestar assistência para parlamentares para disseminar as idéias do movimento pelo país e, desta forma, que se encontra o PL 36/ 2015: um Projeto de Lei baseado no anteprojeto do Movimento, salvo algumas poucas alterações.

Algebaile (2017), ao destacar as estratégias estabelecidas pelos defensores do Movimento Escola Sem Partido, demonstra que estas escondem-se sob um véu de pseudo neutralidade, enquanto que, na realidade estas encontram-se atreladas aos valores hegemônicos das elites sociais, econômicas e morais da sociedade brasileira. Frigotto (2017) reforça estas ponderações ao discursar sobre a ideologia do Escola Sem Partido, alertando para um paralelo histórico entre este movimento e a situação vivenciada pela Alemanha e Itália em meados da década de 30 do século XX:

a junção das teses dos arautos do fundamentalismo do mercado e do fundamentalismo religioso, se transformadas em legislação, como está correndo, constituirá o lado mais voraz da esfinge que se alastra na sociedade e não apenas na escola. Escola sem Partido avança num território que historicamente desembocou na insanidade da intolerância e da eliminação de seres humanos sob o nazismo, o fascismo e similares. Uma proposta que é absurda e letal pelo que manifesta e pelo que esconde (FRIGOTTO, 2017, p. 31).

Algebaile ressalta ainda que o papel das escolas não reduz-se a simples transmissão de conhecimentos pelos professores, muito menos a obediência cega a uma “normalidade” civil, valores típicos para a perpetuação da hegemonia dos que detém o poder, mas sim deveria ser pautada numa busca de condições para uma vida digna e plena para todos, além da superação das condições de exploração, cada vez mais acentuadas, das camadas populares trabalhadoras que, para Mattos et al. (2017, p. 99) “ Subjaz a essa lógica a ideia da professora e do professor como meros executores [...] de estudantes como receptores

igualmente passivos e, ainda, de uma educação mecanicista, prescritiva”. Esta análise corrobora novamente com Frigotto ao assinalar que:

O que propugna o Escola sem Partido não liquida somente a função docente, no que a define substantivamente e que não se reduz a ensinar o que está em manuais ou apostilas, cujo propósito é de formar consumidores. A função docente no ato de ensinar tem implícito o ato de educar. Trata-se de, pelo confronto de visões de mundo, de concepções científicas e de métodos pedagógicos, desenvolver a capacidade de ler criticamente a realidade e constituírem-se sujeitos autônomos. A pedagogia da confiança e do diálogo crítico é substituída pelo estabelecimento de uma nova função: estimular os alunos e seus pais a se tornarem delatores (FRIGOTTO, 2017, p. 31).

Além da dissintonia conceitual da PL 36/ 2015, também é inconstitucional porque encontra-se em desacordo com o artigo 22, inciso XXIV da Constituição de 88 que diz ser de competência exclusiva da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, e com o artigo 206, incisos II, III, e VI. Esta é a interpretação do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, ao decidir sobre a inconstitucionalidade da Lei Estadual 7800/16 Alagoas em março de 2017 (BRASIL, 2017).

Um pedido de arquivamento em definitivo do Projeto de Lei do Senado (PLS) 193/2016 no Senado (ANDES, 2017) a pedido do autor Magno Malta em novembro de 2017 foi um duro golpe aos simpatizantes do Escola Sem partido, pois era esse PLS que buscava alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em prol dos ideários do Movimento. Contudo, a tramitação do PL 7180/14 aos moldes do Escola Sem Partido continua na Câmara dos deputados.

CONCLUSÕES

O Movimento Escola Sem Partidoⁱ surge como uma proposta de suposta neutralidade e em respeito aos valores morais familiares e religiosos, com discursos entremeados por propostas de não interferência político-ideológica dos professores para com os educandos, contudo, ao analisarmos com maior atenção, logo podemos concluir que o próprio discurso do Movimento Escola Sem Partido é político-ideológico, pois busca padronizar um ideal conservador seja de família, de gênero ou religioso. O PL 36/ 2015 de Benevides/ PA desta

forma, é uma reação de uma parcela da sociedade que busca legitimação e padronização de sua forma de contemplar seus próprios valores para toda a sociedade. A incontestável problemática de dissintonia jurídica com a Constituição Federal implica que o PL 36/ 2015 enfrentará problemas de legitimação por esta não conformidade em lei.

REFERÊNCIAS

ANDES. **Mobilização consegue que Projeto de Lei da Escola sem Partido seja arquivado no Senado**. 12 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=9212>>. Acesso em 15 dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 5.537 alagoas. **STF**, Brasília, DF, 21 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/12619379>>. Acesso em 15 dez. 2017.

ALGEBAILLE, E. Escola sem partido: o que é, como age, para que serve. In: FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola “sem” partido** : esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. p. 63-74.

FRIGOTTO, G. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo da serpente que ameaçama sociedade e a educação. In: FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola “sem” partido** : esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. p. 17-34.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATTOS, A. et al. Educação e liberdade: apontamentos para um bom combate ao Projeto de Lei Escola sem Partido. In: FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola “sem” partido** : esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. p. 87-104.

ⁱ 1- <http://escolasempartido.org>